

**LEI Nº 04 de 2 de JANEIRO DE 1993.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS AOS FINS QUE SE ESPECIFIICA.**

**EDGÃRD ALEXANDRE** — Prefeito do Município de Embaúba, Estado do São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos de Locação de imóveis para o funcionamento das seguintes Repartições:

- I Paço Municipal
- II Câmara Municipal
- III Delegacia de Polícia
- IV Destacamento da Polícia Militar
- V Casa da Agricultura
- VI Serviços de Correios

**Art. 2º** Os contratos deverão ser firmados com prazo determinado com direito a renovação assim como os valores de locação ficam limitados aos valores de mercado vigentes e, segundo a natureza do prédio.

**Art. 3º** Nas renovações das locações deverão ser obedecidos os padrões vigentes segundo os indexadores oficiais estipulados em contrato.

**Art. 4º** O contrato ou os contratos deverão ter a anuência abrigatória do Advogado Municipal.

**Art. 5º** As despesas com as locações serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 2 de janeiro de 1993.

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.